

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 630.

(Dispõe sobre pagamento de abono provisório aos funcionários Municipais).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um abono provisório aos servidores do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, não atingidos pelo aumento do salário mínimo regional.

§ Único - O abono de que trata o presente artigo será pago a partir do dia 1°. de maio do corrente ano e será calculado até 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos servidores, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 2°. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas verbas orçamentárias.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 28 de junho de 1974.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Costa  
Secretária